

Relatório sobre o 9º Encontro Jurídico Nacional do SINASEFE ocorrido nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2022.

Para a realização desse encontro, foram escolhidos 13 temas que divididos em 13 mesas foram expostos por especialistas na área e depois debatidos pelos advogados e coordenadores das seções sindicais do SINASEFE espalhadas pelo país.

1. A primeira mesa, especificamente de apresentações e boas vindas, explicitou **a importância do Jurídico como instrumento de defesa dos direitos dos Servidores**, principalmente nesse atual momento obscuro em que o país se encontra, em que temos um governo que emite centenas de desajeitados Decretos, Notas Técnicas e Portarias, a maioria com amplo conteúdo inconstitucional, que precisam ser analisados e esmiuçados para que a base entenda as constantes tentativas de supressão de seus direitos nessas formas intoleráveis de legislações impostas pelo Poder Executivo.
2. A segunda mesa tratou do importante assunto das **aposentadorias e pensões**, em que a Emenda Constitucional nº103 de 2019, conhecida como Reforma da Previdência, retirou importantes regras da Constituição e as transferiu para as leis ordinárias e complementares, cujo prejuízo será enorme, visto que dessa forma os direitos dos servidores ficam mais frágeis e com mais facilidade de alteração, já que o quórum parlamentar para essas modificações será menor, trazendo muita insegurança jurídica. Trouxe também novas idades mínimas: 65 anos para homem e 62 anos para mulher (60 e 55 anos na regra anterior), 60 anos para docente homem e 57 anos para docente mulher (55 e 50 anos na regra anterior) – magistério do ensino infantil, fundamental e médio. O servidor que conseguir se aposentar mais cedo terá seus benefícios reduzidos. A Constituição Federal não garantirá mais o abono de permanência, já que daqui para frente vai depender da edição de leis para sua regularização. As contribuições previdenciárias tendem a aumentar com as novas alíquotas progressivas e, havendo déficit atuarial, podem ser autorizadas contribuições extraordinárias. A pensão por morte teve seu aporte reduzido de 100% para 50%, e mais 10% por cada dependente. E as quotas não serão reversivas, ou seja, após os dois filhos menores ultrapassarem os 21 anos, a viúva somente receberá o valor de 50% da aposentadoria.

Os regimes de previdências poderão ser tanto fechados como abertos (bancos, financeiras, etc.). As novas regras de transições são tão pesadas que algumas já estão sendo analisadas pelo STF. Unificação do Regime Previdenciário e de suas regras, com a possibilidade explícita de migração para o Regime Geral. Mesmo provado o superávit no Regime Próprio, só esse fato não impediria a sua extinção ou migração. Pode ser previsto aumento de contribuição acima dos 14%. Atualmente essa E.C é atacada por 16 Ações Diretas de Inconstitucionalidade. O Decreto 10.620 que trata da migração das aposentadorias para o INSS já é o caminho para a unificação do Regime, mas já conta com uma ADI e com ações das seções sindicais de base.

3. A mesa três tratou da **implantação do Ponto Eletrônico para os servidores públicos Federais**. Como sabemos, o Governo vem se utilizando de decretos, portarias e avisos para legislar, e assim emitiu a I.N. 25 de dezembro de 2020, que reitera obrigatoriedade do ponto eletrônico, e o Aviso nº 1916 – GP/TCU, que recomenda SETEC a exigir o ponto eletrônico, fundamentando sobre a preocupação com a eficiência dos Institutos Federais manifestada pelo Min. Raimundo

Carreiro, esse ofício simplesmente ignora os números dos Institutos, quantidade de alunos; avaliações de qualidade de seus cursos, produção científica, etc. Os docentes estão abrangidos por legislações superiores a esses decretos, como no caso das leis 11.892/08, 11.784/08 e 12.772/12, e também pelo acordo da greve de 2015. No caso de tentativas de implementação do ponto docente, o indicativo é trabalhar perante os conselhos superiores, para esses apoiarem, e para não deixar somente o reitor como única fonte de defesa para a não implementação do ponto. Os TAES, infelizmente, estão submetidos ao ponto pela lei 11.091/2005.

4. A mesa quatro cuidou dos **Enquadramento das Carreiras dos Ex-Territórios**, em que professores dos Ex-Territórios só conseguiram o enquadramento no EBTT após a Lei 12.772/2012. Somente aos professores que estavam na ativa até março de 2013 foi concedida a migração para o EBTT. Esse tema só terá interesse ao nosso Jurídico caso tenhamos uma remoção de algum servidor nessas condições.
5. A mesa cinco dialogou sobre o **direito de greve**, o único meio capaz de se estabelecer uma negociação fato. Esse meio foi construído há mais de 200 anos, desde lá com muitas e frutíferas conquistas, sendo também usado como caminho para revoluções e liberdades de uma maneira geral. Nos dias atuais, por não termos uma legislação específica sobre o Direito de greve do servidor público, vem sendo aplicada a lei que regula a greve para os servidores da CLT, com as devidas adequações; existe também um Mandado de Injunção que cobra do Supremo que supra essa lacuna. Por conta disso, muita matéria sobre a greve acaba sendo legislada pelo Poder Judiciário. Por conta disso, o direito de greve do servidor público vem sendo cada vez mais estrangulado, restringindo a circunstâncias próprias de cada categoria. Como exemplo disso, a proibição de greves políticas contra o golpe institucional que depôs a presidenta Dilma, e a greves solidárias, como no caso da tragédia em Brumadinho. Por isso, atualmente, a greve, da forma como está sendo tratada, só pode ser deflagrada por motivos estritamente econômicos. Tanto é assim que existem categorias de servidores que desconhecem que têm o direito de greve como negociação. Como está havendo pelo judiciário um paulatino cerceamento ao direito de greve, muitas categorias não estão lutando por seus direitos. Greve no setor informal não existe, e no setor de serviços a greve é bastante limitada. Greve é um direito solidário e soberano que visa forçar uma real negociação. Essa mesa dissipou as dúvidas sobre as formalidades para deflagrar a greve, os serviços essenciais, a viabilidade das reposições e dos descontos dos dias parados, e das proibições de reajustes nos anos de pleito eleitoral.
6. A mesa seis debateu sobre os **Precatórios**, dispôs sobre pontos inadequados da medida e sobre a inconstitucionalidade material do encontro de contas. Continua inequívoca a violação à isonomia, eis que não é conferida a mesma benesse aos credores do Estado. Existem duas Ações de Inconstitucionalidade tramitando nesse momento, são as ADIs 4357 e 4425. Nesse momento, na maioria dos Tribunais, as RPVs (requisições de pequenos valores) então sendo pagas normalmente. Os precatórios estão em fila: alimentares até 180 salários mínimos primeiro, seguido pelos alimentares acima disso. A previsão é de que até 80% dos precatórios alimentares até 180 Salários mínimos serão pagos neste ano.

7. A mesa sete trouxe uma explanação mais política, ligada ao **Neofascismo Mundial e as Consequências Jurídicas para o Mundo do Trabalho**; a militarização das escolas e colégios militares e os riscos à liberdade de cátedra e atuação sindical; a luta contra ideologia militar, a educação autoritária e padronizada. Os colégios militares instalados no território nacional, principalmente na gestão do atual governo, estão desrespeitando direitos básicos dos servidores nos seus locais de trabalho; como exemplo, em um deles, chegou a ser dito, da proibição do direito de greve, que lá o local era uma zona militar, e que por isso greve seria motim e que seriam presos quem, assim, a fizesse. É preciso esclarecer a esses servidores que eles têm os mesmos direitos que os outros servidores de institutos e universidades. E que práticas nesses sentidos devem ser coibidas, inclusive, e se necessário, pelo Judiciário.

8. A mesa oito conferenciou sobre o **Trabalho Remoto Pós Pandemia**, e que ainda não existe legislação específica sobre o tema, somente algumas regulamentações, como a Instrução Normativa 65/2020, e a Instrução Normativa 04/2021. A principal problemática até então apresentada pelos servidores federais foi o uso de equipamentos pessoais, luz, internet, e todos os sistemas pagos sem a devida remuneração de compensação. Outra questão é a dificuldade de comprovação do acidente de trabalho em situação de trabalho remoto. Foram bastantes as perdas nesse período, e também relatos de assédio moral, de mensagens relativas a trabalho em finais de semana, ou em horários diferentes da jornada de trabalho do servidor. Para esses servidores, o encaminhamento foi o de formalizar as denúncias, tanto para configurar o assédio da administração, como para informar a seção sindical das sequências desses acontecimentos, a possível denúncia à comissão de ética para as providências administrativas cabíveis, e a cobrança do sindicato a essas providências.

9. A nona mesa discursou sobre as **Mudanças no Reconhecimento dos Saberes e Competências**; RSC para aposentados e a tentativa de luta pelos TAEs. A Advocacia Geral de União, em parecer, entendeu que servidores que se aposentaram antes de 16 de março de 2013 não têm direito ao RSC. Todavia, por conta do princípio da paridade, o STJ tem entendido que ao se aposentar o servidor não deixa a carreira e por isso teria direito ao RSC. Nesse ponto, foi encaminhado que os sindicatos façam contato com os aposentados sindicalizados para darem entrada na ação do RSC. Todavia, aqui nos Tribunais do Rio de Janeiro, só estão sendo vitoriosos os casos dos que se aposentaram após a data que instituiu o RSC. Sobre as mudanças no RSC, a portaria 27 de 2022 altera a composição do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) abolindo a representação dos trabalhadores da educação federal. Também restringe as atividades hábeis à obtenção do RSC àquelas realizadas em cinco anos antes do ingresso do servidor na carreira EBTT e aumenta de 50% para 60% a pontuação mínima exigida pelo IF para a certificação pretendida. Todas essas alterações, e mais algumas de flagrantes inconstitucionalidades (pois não cabe a uma resolução legislar esse tema) são extremamente prejudiciais para os servidores. Diante disso é importante que todos os que já têm direito ao RSC ingressem com ações judiciais nesse momento, pois essas novas regras só entrarão em vigor quando o IFRJ implantar essa nova instrução, o que ainda não foi feito. Quanto aos TAEs, eles possuem incentivo à qualificação (lei 11091/05), que considera o nível de escolaridade. Para a criação do RSC para os TAEs seria necessário projeto de lei de iniciativa do presidente da

república, e encaminhamento para aprovação no Congresso, por isso, esse tipo de luta, na atual conjuntura, é inviável.

10. A décima mesa tratou **Reforma Administrativa**: implicações para os atuais servidores e consequências para o serviço público. As três mais pesadas alterações propostas pela PEC 32 foram suprimidas do seu texto até o presente momento, que eram a Extinção do Regime Jurídico Único e criação de um Regime Jurídico de Pessoal composto por três espécies de cargos (típicos de estado, por prazo indeterminado e de liderança e assessoramento), e duas espécies de vínculos (de experiência e por prazo determinado); alteração dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública (imparcialidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública e subsidiariedade); e transferência de atribuições do Congresso Nacional para o Presidente da República. Todavia, não podemos baixar a guarda porque esses pontos podem voltar em futuras novas propostas. A Proposta da Reforma Administrativa é extremamente prejudicial tanto aos atuais quanto aos futuros servidores. São inúmeras as implicações e vedações, principalmente relativas ao aumento das remunerações e das parcelas indenizatórias, passando por contribuições extraordinárias previdenciárias, perda de cargo e precarização imediata das condições de trabalho. Essa reforma, da forma que foi apresentada, é tão pesada que incomodou até uma parcela de grupos da direita, vetando-a também. Acredita-se que uma reforma assim só passaria em regime ditatorial totalitário, já que seu objetivo é a destruição do serviço público. Contudo, o projeto em si ainda não foi retirado do Congresso, e com algumas alterações pode voltar. Então os sindicatos devem sempre estar atentos para essas tentativas.

11. A mesa onze cuidou da **Portaria do MEC 983/2020, direito a afastamento para mestrado e doutorado para TAEs. Contagem do tempo em afastamento para aposentadoria especial docente**. A portaria 983 do MEC cuidou da regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Ela aumenta a carga horária docente e prevê hora aula de 60 minutos, ao invés de 50 minutos. Além de estipular na composição da carga horária de aulas o mínimo de 14h semanais para os docentes em regime de tempo integral e o mínimo de 10h semanais para os docentes em regime de tempo parcial. Ora, aqui já se percebe que não há proporcionalidade entre o regime de 40h com 14h semanais, e com 20h semanais tendo de praticar 10h-aula. Já temos um parecer sobre a ilegalidade dessa portaria. Essa portaria está suspensa até o final de julho, mas nossa seção sindical deve ficar atenta para caso haja a tentativa de implantação da mesma. Pode ser que tenhamos que judicializar a causa. Sobre a contagem de tempo para a aposentadoria especial docente, o STF entende que o tempo de afastado para doutorado e mestrado não pode ser computado para aposentadoria especial. O Judiciário pacificou que a expressão 'efetivo exercício das funções de magistério' contém a exigência de que o direito à aposentadoria especial dos professores só se aperfeiçoa quando cumprido totalmente este especial requisito temporal no exercício das específicas funções de magistério, quais sejam, a docência e as funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico. Sobre o direito de afastamento para mestrado e doutorado para TAE, a Lei nº 8.112/90 dispõe sobre o Afastamento para Estudo no Exterior, o que pode ser autorizado com a autorização do Reitor. E a Lei nº 11.091, de 2005 (PCCTAE), estabelece o desenvolvimento do servidor técnico-administrativo no seu décimo artigo, dispondo sobre o desenvolvimento, progressão, e o condicionamento a liberação do servidor para a capacitação. O decreto. 9.991/2019 trouxe uma restrição grave ao prever que o quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente não poderá ser superior a

5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no órgão ou na entidade. E como esses direitos são discricionários a administração temos que ter muito cuidado ao judicializarmos a causa, pois o risco de improcedência dessa demanda não é pequeno. A lei 12.772 também garante aos TAEs o direito ao incentivo de qualificação independentemente do nível de classificação em que estejam posicionados.

12. A mesa doze informou sobre a lei 13.709/2018, **Lei Geral de Proteção de Dados**. Esse tema é voltado para as coordenações e direções das bases sindicais e tem como objeto a proteção à privacidade do indivíduo, normalmente o filiado ao sindicato ou a terceiros que possam de alguma forma ter vínculo com a seção sindical, ou seja, pessoas físicas, naturais. Nos dias de hoje grandes empresas mapeiam nossas vidas através de nossos dados e, a partir disso, traçam nossos perfis. Algumas dessas empresas tem mais capital e poder que alguns países, e elas usam nossos dados como moeda de troca. Por isso há a urgência de uma proteção estatal que abranja todos os que detém informações desse tipo, e aqui, por força de lei, isso se aplica aos sindicatos. Os dados a serem protegidos se dividem em dois, os pessoais e os pessoais sensíveis. Os primeiros permitem identificar de plano o titular: nome, domicílio, endereço de ID, e-mail, telefone, CPF, RG, etc. Já os segundos, ou seja, os sensíveis dizem respeito a informações cujo vazamento pode vitimar o titular: raça, etnia, orientação sexual, filiação partidária, política, filosófica, sindical, tipagem sanguínea, doenças etc. Caberá aos sindicatos se adequarem ao controle e ao tratamento desses dados, desde a coleta no momento da filiação, passando pela proteção, e até o final, que seria a sua eliminação. Será indispensável às seções sindicais um auto investimento nesse tipo de segurança, sendo importante adotar o tratamento híbrido. O importante é jamais deixar vaziar as informações e cuidar sempre de suas atualizações, por isso, a obrigação do sindicato na contratação de mão de obra especializada. São dois os principais agentes responsáveis pelo tratamento dos dados - o controlador, pessoa física ou jurídica, podendo ser até o sindicato, que tomará as decisões sobre os dados colhidos e - o operador, que será um técnico especialista ou mesmo uma empresa, responsável pelo tratamento e pelos registros desses dados, sob a ordem do controlador. Uma terceira pessoa que pode ser importante as seções sindicais seria o encarregado de dados pessoais, que hoje se recomenda que seja contratado pelo controlador para fazer o controle da aplicação da LGPD - ponte entre o titular de dados e a ANPD. Na página online dos sindicatos deve ser informado quem é o encarregado dos dados, além de fornecer o seu contato. Nas novas fichas de filiação, tem que haver essa nova cláusula relativa ao termo de uso e a autorização dos dados, inclusive nos contratos de seus funcionários. Sempre que informações sobre sindicalizados do SINTIFRJ forem passadas para o SINASEFE ou para qualquer outra seção sindical, deve haver a autorização do servidor em questão. Sobre a importância de adotar todas essas formas de aparelho, controle, guarda e transmissão de dados, o SINASEFE ficou de disponibilizar uma cartilha instrutória.
13. E, finalmente, a mesa treze encerrou a programação com o tema do **Direito da Sede do Sindicato em Permanecer nos Campi dos Institutos Federais**. O entendimento jurisprudencial mais recente é de que as instituições devem cobrar um valor ao sindicato pela sua permanência, que corresponderia a luz, água e outros encargos desse tipo. E como sindicato é de natureza de direito privado, e as IFs de direito público, não há necessidade de licitação, pois também não existe a concorrência. O sindicato representa a categoria que ali se encontra, tem fim social e não lucrativo, por isso sua presença tem todos os requisitos legais para sua permanência. A exceção está somente nas entidades militares. Nessas, o sindicato só pode ter sede se

autorizado pela autoridade militar competente. No IFRJ, O SINTIFRJ devolveu o espaço que ocupava dentro do Campus do Maracanã por espontânea vontade, visto que os discentes o solicitaram para a construção de uma cantina.